



ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N. 3963, DE 2020

Altera o art. 75 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, para incluir a possibilidade de formação em Segurança Pública ou Gestão Penitenciária entre os requisitos para os ocupantes de cargo de diretor de estabelecimento prisional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 75, da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 75

I – ter nível superior de escolaridade;

.....

Parágrafo único. O Diretor deverá dedicar tempo integral à sua função.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de agosto de 2021.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
Presidente CSPCCO

